



Posição sobre:

Projeto de Lei n.º 456/XV/1.ª Regula a contenção e treino de animais de companhia, vedando a comercialização e utilização de “coleiras de choque” e de “coleiras estranguladoras”, procedendo à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro

Ex.ma(o)s Senhora(e)s Deputadas e Deputados,

A ANPC vem pelo presente parecer manifestar a sua **posição desfavorável relativamente à proposta do PAN** (em epígrafe), que visa proibir a utilização de coleiras de treino para animais de companhia, na medida em que tal proposta:

- (1) Evidencia o radicalismo animalista que caracteriza este partido e a sua estratégia proibicionista de step-by-step, alicerçando umas proibições noutras conseguidas anteriormente;
- (2) Desconsidera a importância dos tipos de coleiras de treino que pretendem proibir, para um conjunto vasto de atividades e de funcionalidades dos cães, quer sejam animais de companhia, animais de trabalho ou animais com ambas as funcionalidades, como o são a maioria dos cães de caça;
- (3) Apresenta – erradamente - as coleiras de adestramento canino como se fossem verdadeiros «instrumentos de tortura», denotando uma enorme falta de conhecimento sobre as matérias em causa, designadamente o facto de as coleiras de adestramento respeitarem um conjunto de princípios de bem estar animal, tendo sofrido ao longo das últimas décadas alterações profundas fruto dos avanços tecnológicos conseguidos. A título de exemplo, os «choques elétricos» que o PAN equipara a torturas, não são mais que pequenas descargas elétricas perfeitamente suportáveis, quer pelos animais, quer pelos humanos;
- (4) As coleiras eletrónicas de adestramento, por exemplo, têm várias funcionalidades como estímulos sonoros (pequeno bip), mecânicos (vibração semelhante à que todos os carros modernos têm para avisar que o condutor está a sair da faixa de rodagem - assistente de condução) e elétricos (pequena descarga momentânea que cumpre largamente os critérios do bem estar animal), permitindo, por exemplo, que os cães não se afastem do seu condutor ou possam ser adestrados de forma a deixarem se ter comportamentos desadequados (por exemplo correr atrás de uma bicicleta ou de uma ovelha, não sair do perímetro de um jardim



atacando animais dos vizinhos ou sendo atropelados numa rodovia, não latir toda a noite acordando os vizinhos, não se afastar demasiado e se perder, etc.);

(5) São equipamentos que promovem estímulos condicionados, sendo sempre utilizados em conjunto com ensino positivo, tendo por base sólidos conhecimentos, quer de etiologia, quer de comportamento canino. Assim, o ensino ou reforço positivo no adestramento canino não é substituído por estes tipos de coleiras, mas sim complementado com o uso das coleiras, em situações específicas;

(6) No que diz respeito aos cães de caça em concreto, as coleiras de adestramento canino têm a particularidade de permitirem garantir que os cães não se afastem em demasia dos seus condutores ou se percam no campo, sendo que a funcionalidade de choque elétrico é utilizada pontualmente na fase de treino e apenas caso o cão não reaja ao estímulo sonoro (bip), nem ao estímulo mecânico (vibração). Assim, em fase de treino o cão associa o «bip», a vibração e o choque (por esta ordem) a um comportamento desadequado passando a interromper esse comportamento logo após o primeiro «bip» não sendo necessário chegar ao choque.

Ainda na caça, designadamente na caça maior, estas coleiras de adestramento são complementadas com equipamentos de posicionamento e localização dos animais, facilitando aos matilheiros o acompanhamento dos seus cães no terreno e a sua recolha terminada a caçada. São coleiras que têm uma funcionalidade e uma utilidade insubstituível e que evitam situações de perda de cães constituindo atualmente um enorme auxiliar neste tipo de caça;

(7) No que diz respeito às coleiras de estrangulamento que o PAN também visa proibir, mais uma vez são apresentadas como se «instrumentos de tortura» se tratassem quando na verdade não o são. Inclusivamente, estes tipos de coleiras não se utilizam em todas as raças de cães, pese embora sejam necessárias para algumas raças de maior porte, como auxiliares de adestramento. Assim, são usadas em várias raças para conseguir adestrar os cães a passear à trela ou a adquirem determinados comportamentos adequados à sua funcionalidade, como por exemplo poderem andar à trela sem forçarem/puxarem a mesma, para que possam depois conduzir invisuais sem os arrastar!

Os especialistas em adestramento canino usam assim frequentemente este tipo de coleiras de estrangulamento para obter resultados eficazes e duradouros ao nível do comportamento canino, sendo um equipamento eficaz para permitir que os cães, posteriormente à fase de adestramento, por exemplo, não forcem as trelas e as coleiras, situações que infelizmente são frequentemente observadas em cães que são passeados nos nossos jardins e cidades (com os



- cães a arrastarem literalmente os seus donos, sempre com a trela tensa e a coleira pressionando o pescoço) e que, essas sim, podem causar falência da traqueia ao animal;
- (8) Estes equipamentos, em geral, são equipamentos para adestramento, usados em fase de ensino dos cães, visando exatamente que os cães possam ter um comportamento consonante com a sua funcionalidade bem como consonante com a convivência com os humanos, seja como animal de trabalho ou de companhia.
- (9) O PAN propõe ainda que esta proibição, a ser aprovada, *“entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”* num exercício que nos parece de profunda irresponsabilidade e de desconsideração para com as pessoas e as empresas que usam e comercializam este tipo de equipamentos, nomeadamente no que diz respeito aos stocks existentes, encomendas em curso, cidadãos que adquiriram os seus equipamentos e que, de um dia para o outro, ficariam proibidos de os utilizar. Tal projeto de Lei a ser aprovado, viola princípios que devem ser salvaguardados como as garantias de estabilidade e previsibilidade que o Estado deve ter para com os cidadãos e as empresas;
- (10) Esta medida irá provocar problemas imediatos a todos os treinadores de cães, desde cães de trabalho como os da Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública, cães de condução de invisuais, cães de caça, cães de companhia, etc.
- (11) Proibir estes meios de treino **é o mesmo que condenar mais animais ao abandono** pela incapacidade de os donos os conseguirem treinar, sendo depois infelizmente largados num qualquer local a caminho de uma ida de férias, porque a família já está saturada do cão insuportável e incorrigível.
- (12) Para além das situações de abandono, sem este tipo de equipamentos irão aumentar as situações de perda de cães pelos seus donos, devido a este se afastarem e perderem o contacto com o seu condutor, como pode ocorrer em atos de caça;
- (13) Por fim, este projeto de Lei e a forma como é apresentado sem promover a discussão com as partes interessadas, é uma forma totalmente desadequada de tratar de matérias com tamanha importância, procurando, de forma «apressada» e muito discutível do ponto de vista democrático, para legislar sobre temas que são eminentemente técnicos e mereceriam sempre a devida reflexão, auscultação e ponderação;

Por todas as razões anteriormente expostas, **reiteramos a nossa oposição a este Projeto de Lei do PAN, pedindo que seja rejeitado.**